

01-0588/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0588/2001 DE 2001

DATA DE APROVAÇÃO: PL

01-0588/2001 DE 23/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IFTU
INCIDENTE SOBRE PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:14:13

00000018006-80



ARQUIVADO EM

7/12/2001
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Supl. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº 01 do proc.
Nº 588 de 01

Adelina Gomes Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 OUT 2001
Constituição e Projeto de Lei
Saúde, Plan. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
Presidente

01 - PL
01-0588/2001

Autoriza a concessão de isenção de pagamento do IPTU incidente sobre prédios onde funcionam TEMPLOS de qualquer culto.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção do IPTU incidente sobre imóveis onde funcionam TEMPLOS de qualquer religião.

Art. 2º - Poderão beneficiar-se da isenção de que trata o artigo anterior, os templos que fizerem comprovação da atividade religiosa através da exibição do respectivo contrato de locação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos pedidos de reconhecimento de imunidade devidamente protocolados até esta data.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
24 OUT 2001
1270h

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
VEREADOR

CMSP - ATM
-18-Out-2001-19:39-000540

13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 25/10/01 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 588 de 01
Adm. Cons. Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva corrigir uma injustiça provocada por entendimento da Procuradoria Geral da Municipalidade a propósito do IPTU incidente em propriedades onde funcionam TEMPLOS de qualquer religião.

Até bem pouco tempo a Municipalidade, mediante o requerimento dos Templos defiria o reconhecimento da imunidade do IPTU, estabelecida pelo art. 150 – VI – “b” da Constituição Federal, que veda instituir impostos sobre os mesmos.

A nova administração, todavia, entendeu que a imunidade somente seria reconhecida se a propriedade fosse do próprio Templo e não alugada, exarando para tanto novo parecer.

Tal comportamento da Municipalidade coloca em risco a própria sobrevivência de centenas de pequenos Templos existentes na nossa cidade, de vez que é sabido que a quase unanimidade deles é alugado.

Não deve, a nosso ver, o Poder Público, mudar de entendimento em matéria constitucional de forma abrupta que poderá até impedir a continuidade da prática de inúmeros cultos na cidade de São Paulo, atingindo principalmente a população mais carente.

Espero contar com o beneplácito de V.Excias. para este Projeto de Lei de fundo iminentemente social.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 588

de 20 01 31 / 10 01

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 31-10-01

388/91 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

31 / 10 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/01 às 16:25

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 20 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

[Large diagonal line]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 28 / 11 / 01

(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 588/01, o que segue.

O projeto visa conceder isenção de IPTU incidente sobre imóveis onde funcionem templos de qualquer religião, mediante comprovação da atividade religiosa através do contrato de locação.

Alega o Nobre Vereador em sua justificativa que a propositura deve-se ao fato de que "a nova administração, todavia, entendeu que a imunidade somente seria reconhecida se a propriedade fosse do próprio Templo e não alugada, exarando para tanto novo parecer".

Dessa forma, solicita-se informação quanto ao posicionamento do Poder Executivo com relação ao reconhecimento da imunidade no pagamento de impostos, especificamente o IPTU, para os imóveis utilizados pelos templos. Leva-se em consideração, para tal reconhecimento, o titular da propriedade e o desenvolvimento de atividade religiosa no imóvel ou somente o último requisito de modo a abarcar também os imóveis alugados em que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU tenha sido atribuída exclusivamente ao locatário (templo) ? Qual a fundamentação jurídica do entendimento adotado ?

Esclareço que tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 588/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ARSELINO TATTO
PRESIDENTE

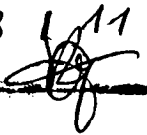
DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
EM 28 / 11 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 11 / 01
 15.10h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 28.11.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.11.2001.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE M, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 05/07
Em 11 / 12 / 2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 05 do proc.
Nº. 588 de 2001
O funcionário

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0767/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 588/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que autoriza a concessão de isenção de pagamento do IPTU incidente sobre prédios onde funcionam Templos de qualquer culto, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 588/01 de fls. 01, da justificativa de fls. 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha Nº. 06	do proc.
Nº. 588	de 22 2001
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 767, de 03/12/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 588/01, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/12/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 588/01 de fls. 01, da justificativa de fls. 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

[Signature]
ESMERALDA E. S. FUERTADO
RF 620.014.1.C0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07 ✓

do processo nº 588 de 2001 11, 12, 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.12.01 às 9:15 h

Fabio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *DB*

Em *20/12/81*

(a) **Carlos Roberto da Silva**

Secretário

11.130 < *✓*



Folha nº	087	do
Processo	588/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO E APROVADO		
★	18.12.01	★
PRESIDENTE		

REQUERIMENTO

07. - RPS
07-0043/2001

Dispõe sobre a retirada do PL nº 01-588/2001, de sua autoria.

O Vereador Eliseu Gabriel, infra assinado, requer nos termos regimentais a retirada do Projeto de Lei nº 01-588/2001, de sua autoria.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
VEREADOR

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 DEZ 2001
14h

CMS P - A T M - 09-10-2001-15:55-000796

Com. de Const. e Justiça

19/12/01

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19.12.01 às 22:20 h

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CM29
ATA

AO DT. 93, Parecer arquivamento 1-
21/12/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

-08-104-S001-12:22-000389

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>OP (cita)</i> fls.
Arquivo em	<i>21-12-2001</i>
O Func.º	<i>D</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	

Documentalista - RF 100.927